



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 815 , de 12 de julho de 1956.

Autor: Deputado Leal de Queiroz

Considera de utilidade pública estadual o "PATRONATO DE MENORES SÃO FRANCISCO", de Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerado de utilidade pública estadual o "PATRONATO DE MENORES SÃO FRANCISCO DE CAMPO GRANDE".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de julho de 1956, 135ª da Independência e 68ª da República.

J. Ponce de Azevedo
Frederico Leal de Queiroz

Registrado às fls.
11 e 12, do Livro
competente.
Em 8/8/1956.
Maximiana de S. Heres
Of. Adm. Cl. G.